

EDITAL

A Portos dos Açores, S.A. (de ora em diante designada abreviadamente por PA), no uso de competência próprias, nos termos do disposto na alínea h), do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 12.º do Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto, vem, em cumprimento do disposto na alínea c), do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, através deste Edital, afixado nos locais de estilo, designadamente nas instalações da PA, publicitar que foi apresentado junto dos seus serviços, pela LS Catamarans, SU, Lda., um requerimento para atribuição de licença de uso privativo de área do domínio público sita no empreendimento Portas do Mar, integrada em área de jurisdição da Portos dos Açores, S.A., com área total de 14 m2 e destinada ao apoio à atividade marítimo-turística na receção e informação a clientes.


Face ao exposto, eventuais interessados na utilização privativa daquela parcela têm a possibilidade de, no prazo de 30 dias úteis, requererem para si, junto dos serviços da PA, a emissão do título com o mesmo objeto e finalidade ou apresentar objeções à atribuição do título ora publicitado, tudo nos termos das disposições legais citadas.

Mais se informa que, na atribuição da licença de uso privativo supra referida, o requerente goza do direito de preferência (n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio).

Os interessados poderão visitar o espaço, devendo para o efeito contactar os serviços da PA, através do seguinte contacto de telefone - 296 285 221 e poderão enviar as suas propostas, por correio, para os serviços da PA localizados na Rua Teófilo Braga, n.º 1 – 9500-247 Ponta Delgada, ou entregá-las diretamente no serviço de expediente na mesma morada.

Ponta Delgada, 17/03/2021.

O Presidente do Conselho de Administração



(Luís Manuel Pinheiro Machado da Luz)

Afixado em 17/03/2021.

Nota: Quem arrancar, destruir, danificar, alterar ou, por qualquer forma, impedir que se conheça edital afixado por funcionário competente, é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias, nos termos do art.º 357.º do Código Penal